República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

AUTÓGRAFO

LEI Nº 2167 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1874, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita do Município de Quissamã,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Quissamã aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os incisos IX e X e altera o § 2º, ambos ao artigo 6º da Lei Municipal nº 1874/2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 6º.**

.....

.....

IX – Filtro de água;

X – Estadia com alimentação para transeuntes e mulheres em situação de violência.

§ 2º Após ser concedido o benefício, deverá ocorrer a reavaliação a cada 03 (três) meses pelo corpo técnico da Assistência Social que acompanha a família beneficiada, para verificar se persistem as condições de admissão no programa.

....."

Art. 2º O § 6º do artigo 9º da Lei Municipal nº 1874/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 9º.**

.....

.....

§ 6º. O pagamento do benefício será feito por meio de crédito em conta bancária ao LOCADOR (proprietário do imóvel)."

Art. 3º Altera o inciso III e acresce o inciso IV, ambos ao artigo 14 da Lei Municipal nº 1874/2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 14.**

.....

.....

III – Transporte funerário (translado) concedido dentro do Município de Quissamã e até cemitérios públicos nos municípios que fazem fronteira com o Município de Quissamã.

IV – Serviços de concessão de urna mortuária e translado para situações de INDIGENTE, falecido e/ou de corpo/membro encontrado sem identificação dentro do Município de Quissamã, com laudo do IML – Instituto Médio Legal."

Art. 4º Altera as alíneas "a" e "b" e acresce a alínea "c", ambos ao Parágrafo Único do artigo 15 da Lei Municipal nº 1874/2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 15.**

.....

.....

a) A fatura deverá ser referente ao consumo de energia elétrica residencial monofásica.

b) A fatura e/ou a soma de faturas por requerimento não poderá ultrapassar o valor total de R$ 300,00 (Trezentos reais).

c) A concessão deverá ser eventual e para atendimento de situações excepcionais, possuindo caráter suplementar, temporário e não continuado e somente poderá ser requerido novamente após 03 (três) meses mediante parecer social."

Art. 5º A alínea "b" do artigo 16 da Lei Municipal nº 1874/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 16.**

.....

.....

b) O benefício somente poderá ser requerido novamente após 03 (três) meses mediante parecer social."

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 22 de dezembro de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

MARCIO OLIVEIRA PESSANHA:08386330724
Assinado de forma digital por MARCIO OLIVEIRA PESSANHA:08386330724
Dados: 2021.12.20 16:21:50 -02'00'

Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã
Em 23/12/2021
Edição: 1728

Assinatura

Renan Barcelos Severiano
Coordenador Geral de Apoio Administrativo de Governo
Matrícula: 2630